

### **CONTRATO № 05/2016**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: CLÍNICA MÉDICA DR. RAFAEL MARTINS LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0 e, a seguir denominado CONTRATANTE, de outro a empresa CLÍNICA MÉDICA DR. RAFAEL MARTINS LTDA EPP, estabelecida na Rua da Liberdade, 305 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 11.464.292/0001-30, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Rafael Cesar Martins, inscrito no CPF sob o nº 035.818.699-42 e RG nº 3.505.637, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial n.º 11/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HS, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	53,0	UN	SERVICOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES DE SAUDE - TIPO I	1.050,00	55.650,00
1	2	3,0	UN	SERVICOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES DE SAUDE - TIPO II		3.951,00
1	3	54,0	UN	SERVICOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES DE SAUDE - TIPO III	1.050,00	56.700,00
1	4	3,0	UN	SERVICOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES DE SAUDE - TIPO IV	1.317,00	3.951,00
1	5	53,0	UN	SERVICOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES DE SAUDE - TPO V	1.050,00	55.650,00
1	6	4,0	UN	SERVICOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES DE SAUDE - TIPO VI	1.317,00	5.268,00
	•	181.170,00				

### DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

TIPO I - Serviços especializados complementares de saúde - serviço de profissional para atendimento de urgência e emergência, realizado por um (01) profissional médico nas segundas-feiras, de modo presencial, no horário das 7:00-19:00 horas, com exceção a feriados.

TIPO II - Serviços especializados complementares de saúde - serviço de profissional para atendimento de urgência e emergência, realizado por um (01) profissional médico nas segundas-feiras, de modo presencial, no horário das 7:00-19:00 horas, referente a feriados (15/08/2016; 14/11/2016; 27/02/2017).

Página 1 de 7





- TIPO III Serviços especializados complementares de saúde serviço de profissional para atendimento de urgência e emergência, realizado por um (01) profissional médico nas terçasfeiras, de modo presencial, no horário das 7:00-19:00 horas, com exceção a feriados.
- TIPO IV Serviços especializados complementares de saúde serviço de profissional para atendimento de urgência e emergência, realizado por um (01) profissional médico nas terçasfeiras, de modo presencial, no horário das 7:00-19:00 horas, referente a feriados (16/08/2016; 15/11/2016; 28/02/2017).
- TIPO V Serviços especializados complementares de saúde serviço de profissional para atendimento de urgência e emergência, realizado por um (01) profissional médico nas quartasfeiras, de modo presencial, no horário das 7:00-19:00 horas, com exceção a feriados.
- TIPO VI Serviços especializados complementares de saúde serviço de profissional para atendimento de urgência e emergência, realizado por um (01) profissional médico nas quartasfeiras, de modo presencial, no horário das 7:00-19:00 horas, referente a feriados (07/09/2016; 12/10/2016; 02/11/2016; 14/11/2016).

# **CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS**

### § 1º) DA CONTRATADA.

- 1.1 Prestar consultas médicas em nível ambulatorial, nas condições de urgência e emergência clínicas, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde;
- 1.2 Ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível e legível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.
- 1.3 Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal, via Coordenação da UPA, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos:
- 1.4 A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.
- 1.5 Informar aos usuários do sistema de saúde o nome do médico que estiver de plantão, inclusive quando solicitado via telefone.
- 1.6 Afixar em local visível na recepção da UPA, ou do local disponível para realização dos atendimentos, escala de plantão semanal contendo o nome e telefone dos médicos plantonistas da semana, sob pena de retenção do pagamento mensal até que sejam fixados tais documentos.

### § 2º) DO CONTRATANTE

- 2.1 Honrar financeiramente os serviços contratados.
- 2.2 Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial;
- 2.3 Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;

# CLÁUSULA TERCEIRA - EXCLUSOES E LIMITAÇÕES.

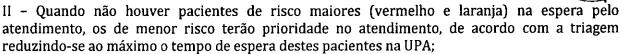
## § 1º) DOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS

I – A realização de procedimentos eletivos terá objetivo puro e exclusivo alívio de dor e referenciado para Unidade Básica de Saúde de sua área de abrangência afim de que a saúde da família assuma seu território, o mesmo será seguido em horários onde as Unidades Básicas de Saúde não estejam em funcionamento, com carta de referência assinada pelo profissional médico que realizou o primeiro atendimento;

9

1





III - Só será utilizada a tabela de cores quando houver fluxo emergencial com prioridade, caso contrário, os pacientes não poderão ficar esperando para o atendimento, se ocorrer demora significativa, a empresa será penalizada em 20% do valor do plantão.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- § 1º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade da mesma, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes do deslocamento.
- § 2º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital de Pregão Presencial n.º 11/2016 e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

# **CLÁUSULA OUINTA - PRECO**

- O valor total do presente contrato é de R\$ 181.170,00 (cento e oitenta e um mil e cento e setenta reais).
- § 1º) Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.
- § 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

# CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- § 1º) As notas fiscais referentes à execução dos serviços constantes do Edital, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento a quantidade e a modalidade de procedimentos realizados pela equipe de plantonistas da CONTRATADA, mediante fiscalização do Município.
- § 2º) Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciandose no dia 01 encerrando-se no dia 30 do mesmo mês.
- § 3º) A CONTRATADA deverá executar mensalmente serviços médicos, obedecendo os limites estabelecidos no edital, para cada item integrantes dos respectivos lotes. Quando não forem executados os serviços referidos o CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo somente aos serviços executados.
- § 4º) As notas fiscais deverão ser elaboradas após vistoria do CONTRATANTE.
- § 5º) Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será sustado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da proponente.
- § 6) A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será da CONTRATADA, cabendo o CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.
- § 7º) As notas fiscais deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, em Coronel Vivida Paraná, durante o horário de expediente.
- § 8º) O pagamento das faturas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da mesma no CONTRATANTE.
- § 9°) A empresa tem até o dia 02 do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.
- § 10°) Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- § 11º) O pagamento será efetuado através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente em conta corrente bancária aberta em nome do beneficiário.

3

larlar





- § 12º) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pelo CONTRATANTE, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.
- § 13º) Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- § 14º) Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

## CLAUSULA SÉTIMA - REAIUSTE

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos procedimentos não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

# CLAUSULA OITAVA - PRAZO E CONDIÇÕES

O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de março de 2016, com término em 28 de fevereiro de 2017.

- § 1º) O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.
- $\S~2^{\circ}$ ) Caso haja prorrogação, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.
- § 3º) A CONTRATADA, através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:
- a) Os atendimentos médicos que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a empresa vencedora será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo o CONTRATANTE não aceitar mais o profissional prestando serviços por tempo indeterminado. Caso a CONTRATADA não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescindo contrato.
- b) Os atendimentos relacionados no objeto desta licitação, deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função pela empresa vencedora, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.
- c) O não cumprimento da carga horária estabelecida no edital pelo profissional médico, acarretará no desconto proporcional as horas faltantes, serão descontados os minutos e horas de atraso.
- d) Na absoluta impossibilidade de comparecimento ao trabalho o profissional deverá comunicar a diretora do Departamento de Saúde, assim que possível. No caso da atitude se tornar habitual acarretara sanções e penalidades na forma da lei.
- e) A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma continuada e ininterrupta, pois, os serviços médicos são de suma importância e a população necessita deles, desta forma, caso o profissional contratado da empresa contratada venha a se ausentar dos trabalhos, o CONTRATANTE deverá ser comunicado, via Departamento de Saúde, e substitui-lo imediatamente, para não prejudicar os atendimentos, sob pena das sanções elencadas na alínea "c" acima.

### CLAUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- § 1º) A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.
- § 2º) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.
- § 3º) À CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o

lalou



livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

- $\S 4^{\circ}$ ) A ação fiscalizadora do CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.
- § 5º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.
- § 6º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde do município qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.
- § 7º) O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.
- § 8º) A CONTRATADA deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

# CLÁUSULA DÉCIMA - AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- § 1º) O CONTRATANTE efetuara a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.
- § 2º) Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde do Município sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:
- § 3º) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pelo CONTRATANTE, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.
- Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

# <u>CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO</u>

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde do CONTRATANTE.

- § 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.
- $\S~2^{\circ}$ ) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.
- § 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.
- § 4º) Os serviços impugnados pelo CONTRATANTE no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou

P

Página 5 de 7

Y





indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RETENCÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

- § 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- §  $2^{\circ}$ ) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:
- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, <u>no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato</u>.
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das clausulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.
- § 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:
- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c)de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento médico.
- § 4º) Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.
- § 5º) Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.
- § 6º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.
- § 7º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

X.



# MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

### ESTADO DO PARANÁ



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

- O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:
- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.
- § 1º) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de sua obrigações contratuais.
- § 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:
- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.
- §  $3^{\circ}$ ) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.
- § 4º) No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciaria, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 19 de févereiro de 2016.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Testemunhas:

Coronel Vivida, 19 de févereiro de 2016.

Liliane Guarrezi Rontanive

Rafael Cosar Martins

Clínica Médica Dr. Rafael

CONTRATANTE

Testemunhas:

# **PUBLICAÇÕES LEGAIS**

VE ANN PRO DE CORONEL VIVIDA - PR

DIÁRIO DO SUDOESTE 20 e 21 de fevereiro de 2016

### PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

### DECRETO Nº. 0145/2016

SUMÚLA: Nomeia a Sra. Mari Luci Andrade de Lima, para exercer o Cargo de Auxiliar de serviços Gerais;

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelándia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o resultado final do concurso público realizado para provimento de vagas abertas através do Edital nº 001/2015, de 12 de agosto de 2015: DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada, Mariluci Andrade de Lima, portadora do Rg nº. 10.5}6.117-4, para exercer as funções do cargo de Auxiliar Serviços Gerais, Grupo Operacional Serviços Gerais, nível de vencimento I percebendo os valores constantes da Tabela de Cargos e Salários do quadro único dos servidores municipais, a partir de 19 de fevereiro de 2016;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 19 DE FEVEREIRO DE 2016;

Álvaro Felipe VALÉRIO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

### DECRETO Nº. 0146/2016

SUMÚLA: Nomeia a Sra. Vera Lucia Reolon Cardoso, para exercer o Cargo de Auxiliar de serviços Gerais;

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelandia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o resultado final do concurso público realizado para provimento de vagas abertas através do Edital nº 001/2015, de 12 de agosto de 2015: DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada, Vera Lucia Reolon Cardoso, portadora do Rg nº. 8.962.171-2, para exercer as funções do cargo de Auxiliar Serviços Gerais, po Operacional Serviços Gerais, nível de vencimento 1 percebendo os res constantes da Tabela de Cargos e Salários do quadro único dos servi-dores municipais, a partir de 19 de fevereiro de 2016;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 19 DE FEVEREIRO DE 2016;

Álvaro Feline VALÉRIO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

### DECRETO Nº. 0147/2016

SUMULA: Nomeia a Sra. Lucieli do Prado Martignoni, para exercer o Cargo de Auxiliar de serviços Gerals;

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o resultado final do concurso público realizado para provimento de vagas abertas através do Edital nº 001/2015, de 12 de agosto de 2015;

Art. 1º- Fica nomeada, Lucieli do Prado Martignoni, portadora do Rg nº. 10.058.005-5, para exercer as funções do cargo de Auxiliar Serviços Gerais, Grupo Operacional Serviços Gerais, nível de vencimento I percebendo os valores constantes da Tabela de Cargos e Salários do quadro único dos servidores municipais, a partir de 19 de fevereiro de 2016;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2016;

Álvaro Felipe VALÉRIO

### PREFEITO DE CLEVELANDIA

### DECRETO Nº. 0148/2016

SUMULA: Nomeia a Sra. Luana Rita Valério, para exercer o Cargo de Far

céutico Biogulmico; ARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelàndia, Estado do Paraná, no so das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o resultado final do concurso público realizado para provimento de vagas abertas através do Edital nº 001/2015, de 12 de agosto de 2015:

Art. 1º- Fica nomeada, Luana Rita Valério, portadora do Rg nº, 9,162,152-5. para exercer as funções do cargo de Farmacêutico Bioquímico, Grupo Ope racional Profissional, nivel de vencimento I percebendo os valores constantes da Tabela de Cargos e Salários do quadro único dos servidores munici

pais, a partir de 19 de fevereiro de 2016; Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 19 DE FEVEREIRO DE 2016:

Álvaro Felipe VALÉRIO

### PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

### DECRETO Nº. 0151/2016

SUMÚLA: Nomeia a Sr. Edson Luiz Modena, para exercer o Oficial de Con-

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelandia, Estado do Parana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o resul-tado final do concurso público realizado para provimento de vagas abertas através do Edital nº 001/2015, de 12 de agosto de 2015;

Art. 1º- Fica nomeado, Edson Luiz Modena, portador do Rg nº. 6.301.787-6, para exercer as funções do cargo de Oficial de Contrato e Convenio, Grupo Operacional Profissional, nivel de vencimento I percebendo os valures constantes da Tabela de Cargos e Salários do quadro único dos servidores municipais, a partir de 19 de fevereiro de 2016;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 19 DE FEVEREIRO DE 2016;

Alvaro Felipe VALÉRIO PREFEITO DE CLEVELANDIA

### DECRETO Nº. 0152/2016

SUMULA: Nomeia a Sra. Marcia Piazza Dias, para exercer o Técnico de Vigilância em Saúde;

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o resultado final do concurso público realizado para provimento de vagas abertas através do Edital nº 001/2015, de 12 de agosto de 2015;

Art. 1º- Fica nomeada, Marcia Piazza Dias, portadora do Rg nº. 4.256.728-0, para exercer as funções do cargo de Técnico de Vigilância em Saúde, Grupo Operacional Profissional, nível de vencimento I percebendo os valores cons tantes da Tabela de Cargos e Salários do quadro único dos servidores municipais, a partir de 19 de fevereiro de 2016;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 19 DE FEVEREIRO DE 2016;

Álvaro Felipe VALÉRIO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

### Salmo 33

REGOZIJAI-VOS no SENHOR, vás justos, pois aos retos convérn o louvor. Louvai ao SENHOR com harpa, cantai a ele com o saltério e um instrumento de dez cordas.

Cantai-lhe um cântico novo: tocai bem e com jubilo. Porque a palavra do SENHOR é reta, e todas as suas obras são fiéis. Ele ama a justiça e o juízo; a terra está cheia da bondade do SENHOR. Pela palavra do SENHOR foram feitos os ceus, e todo o exército deles pelo espírito da sua boca.

Ele ajunta as águas do mar como num montão; põe os abismos em depósitos.

Tema toda a terra ao SENHOR; temam-no todos os moradores do mundo. Porque falou, e foi feito; mandou, e logo apareceu.

O SENHOR desfaz o conselho dos gentios, quebranta os intentos dos povos. O conselho do SENHOR permanece para sempre; os intentos do seu coração de geração em geração.

Bem-aventurada é a nação cujo Deus é o SENHOR, e o povo ao qual e scolheu para sua herança.

O SENHOR olha desde os céus e está vendo a todos os filhos dos homens. Do lugar da sua habitação contempla todos os moradores da terra.

Ele é que forma o coração de todos eles, que contempla todas as suas obras. Não há rei que se salve com a grandeza dum exército, nem o homem valente se livra pela muita força.

O cavalo é falaz para a segurança; não livra ninguém com a sua grande força.

Eis que os olhos do SENHOR estão sobre os que o temem, sobre os que esperam na sua misericórdia;

Para lhes livrar as almas da morte, e para os conservar vivos na fome. A nossa alma espera no SENHOR; ele é o nosso auxílio e o nosso escudo. Pois nele se alegra o nosso coração; porquanto temos confiado no seu san-

Seja a tua misericórdia, SENHOR, sobre nós, como em tí esperamos.

### MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 269/2014 - Pregão Presencial nº 143/2014 -Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saude. Contratada: CLINICA ANESTESIOLOGICA SUDOESTE LTDA, CNPJ nº 04.599.819/0001-78. De comum acordo entre as partes, fica alterado o contrato a partir de 01.03.2016, fica reduzido 01 dia na semana (segunda), reduzindo o valor mensal pela metade, passando a ser de R\$ 5.548.37, totalizando para esse aditamento a redução de R\$ 55.483.70, Valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 197.677,18. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 19 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Município: Saudade do legar:

Contrato nº 04/2016 - Pregão Presencial nº 09/2016 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DETETIZADORA QUALIDADE LTDA ME, CNPJ nº 17.327.450/0001-96. Objeto: prestação de serviços de limpeza em caixas d'água, desratização, imunização e dedetização dos prédios públicos do município com fornecimento de todo material necessário. Valor total R\$ 13.173.00. Prazo para execução dos serviços: 30 dias. Coronel Vivida, 19 de fevereiro de 2016. Frank

### SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENCA SIMPLIFICADA

CLÍNICA MEDICA DE TONI LTDA, CNPJ 17.882.467/0001-05, torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Simplificada, para o empreendimento de Clinica Médica, a ser implantada na Rua Via do Conhecimento, nº 785. Bairro Fraron. em Pato Branco, Estado do Paraná.

### MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Contrato nº 05/2016 - Pregão Presencial nº 11/2016 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLI-NICA MEDICA DR. RAFAEL MARTINS LTDA EPP, CNPJ nº 11.464.292/0001-30. Objeto: prestação de serviços especializados complementarea para atuar na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hs. Valor total R\$ 181.170,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 01.03.2016 a 28.02.2017. Coronel Vivida, 19 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS-PR

### ERRATA

Retifica-se a publicação efetuada no jornal Folha do Sudoeste, no dia 14 de Janeiro de 2016, pag. B4, referente a Portaria 17/2016 de Nomeação

imeados como Mezibros da Equipe de Apolo para Julgar e Conduzi icitatórias na Medalidade Pregão da Câmara Municipat de Falmas-Pr (...)º

LEIA-SE:

" Ficam Nomendos como MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICTAÇÃO da Câmara Municipal de Palmas-Pr » Diretor Geral Marcus Vinklus Taques, o Assessor Parlamentar André Cofferei e o Assessor de Camunicação Luis Felipe de Araĝio, tendo como Presidente Marcos Vinklus Taques."

Registre-se

Publique-se

Palmas 18 de fevereiro de 2016

Presidente do Legislativo

### PREFEITO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS Portaria Nº 35/2016

Mário Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, definidas no Artigu 70°, item XXV, da Lei Orgânica do Município de Mariópolis,

Nomear Cleidir Fátima de Almeida, Rg. 8.573.243-9, para exercer a partir de 18 de fevereiro de 2016, o Cargo de Merendeira, no Quadro de Servidores Estatutários do Município de Mariópolis, com carga hotária de 40 horas se-manais, percebendo o Piso Inicial do referido Cargo, lotado na Divisão de Educação, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público realizado pelo Município, com resultado homologado pelo Edital Nº 05/2015, de 12 de fevereiro de 2016.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicões em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 18 de fevereiro de 2016. Mário Eduardo Lopes Paulek Prefeito Municipal

Periodo: 01/01/2016 a 31/01/2016

Ife, Ka, fr

Renascenca, 19 de fevereiro de Idalir Ioão Zanella Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

EXTRATO PARA

PUBLICAÇÃO I\* TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EMPREITADA DE

OBRA POR PREÇO GLOBAL Nº 084/2015

(Vinculado so Tomada de Preços

n\* 004/2015)

CONTRATANTE: Prefeitura Muni-

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo

de execução da obra fica prorroga-do por um período de 270 (duzen-

DATA DE ASSINATURA DO

ADITIVO: 19 de fevereiro de 2016.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Es-

setenta) dias, contados do seu

cipal de Renascença CONTRATADA: LN Construtora

vencimento.

tado do Paraná

# Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS =

Terça-Feira, 23 de Fevereiro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edicão № 1047



# CORONEL DOMINGOS SOARES

PREFEITURA

### TERMO ADITIVO 01-CONTRATO 94/2015-PMCDS

Pelo presente instrumento particular o MUNICIPIO DE CEL. DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Valdir Pereira Vaz, de CPF nº. 285319499-04 e RG nº 1595779-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, e ALVORADA COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA, pessoa juridica de direito privado, situada a Rodovia Raposo Tavares, Km 620, zona rural, Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, CEP 19400-000, inscrita no CNPJ sob nº 03050725/0001-82, neste ato representado por Carlos Afonso Denipotti Junior com CPF sob nº 345092648-95 e RG 32504524-0 SSPSP, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições respeitado o disposto na Tomada de Preços 12/2014:

Considerando mudanças de ordem jurídica nos documentos de constituição do contratado pertinente a razão social, localização, quadro societário, resolvem as partes: CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Fica alterada a razão social do contrato bem como a localização do mesmo, a saber: DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA EPP, com sede na rua Francisca Pereira Silva, 745, Bairro empresarial Center Luiz Antonio Turatti, cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, CEP 19400-000;

sa a compor o quadro societário o Sr Felipe Gabriel Soares Denipotti, portador do CPF 3671318-98 e do RG 38927518-9(SSP SP).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as demais cláusulas do Contrato 94/2015-PMCDS permanecem inalteradas CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarça de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, a firm de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 22 de fevereiro de 2016.

Município de Cel Domingos Soares-PR Contratante	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA EPP Contrateda			
Testemunhas:				
Nome: CPF:	Nome: CPF:			

DENIGOTTI A DENIGOTTI COMERCIO E



### PREFEITURA

### Contrato nº 05/2016

egão Presencial nº 11/2016 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA MÉDICA DR. RAFAEL MARTINS LTDA EPP, CNPJ nº 11.464.292/0001-30. Objeto: prestação de serviços especializados complementares para atuar na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hs. Valor total R\$ 181.170,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 01.03.2016 a 28.02.2017. Coronel Vivida, 19 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

### Ata de Registro de Preços nº 23/2016

Pregão Presencial nº 10/2016 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: GENOIR BARBIERI ME. Obieto: registro de precos para futuros e eventuais servicos de eletricista. Valor total estimado R\$ 73.500,00. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 22.02.2016 a 21.02.2017. Coronel Vivida, 19 de fevereiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito

### Mês de Fevereiro de 2016

Extrato Termo de Posse e de Entrada em Exercício de Nomeados para exercer Cargo de Provimento Efetivo-Regime Jurídico Estatutário

Termo Posse	Fiche Registro nº.	Entrada em Exercício	Norræ	Cargo Público	Edital abertura Concurso	Edital Aprovado Alemelogação do Concurso	Edital de Convecação	Decreto de Nomeação
366 De 18/02/2016	3.064	18/02/2016	Cieusa Samm de Cézaro	Professor Municipal	073 de 04/09/2014— Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 05/09/2014—Ed. 6175.	D81 de 03/12/2014— Publicado no Jomal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 10/12/2014—Ed. 6254.	116 de 11/02/2016— Publicado no Jornal Diárrio do Sudoeste de Palo Branco, PR em 12/02/2016—Ed. 6570.	5.944 de 16/02/2016— Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 17/02/2016— Ed. 6573.

			- Luiya	014 104	ET NIV			
367 De 18/02/2016	3.065	18/02/2016	Elizangela Balbinol Ferreira	Professor Municipal	073 de 04/09/2014— Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Psto Branco, PR em 05/09/2014—Ed. 6175.	081 de 09/12/2014— Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 10/12/2014—Ed. 6254.	116 de 11/02/2016— Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, FR em 12/02/2016—Ed. 6570.	5.945 de 16/02/2016— Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 17/02/2016— Ed. 6573.
368 De 18/02/2016	3.D66	18/02/2016	Poliane Fagundes dos Santos Kostek	Professor Municipal	073 de 04/09/2014— Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 05/09/2014—Ed. 8175.	081 de 09/12/2014— Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 10/12/2014—Ed. 8254.	116 de 11/02/2016- Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 12/02/2016-Ed. 6570.	5.946 de 16/02/2016— Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 17/02/2016— Ed. 6573.
369 De 16/02/2016	3,067	18/02/2015	Marcia Pompeo da Silva	Professor Municipal	073 de 04/09/2014— Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato 8ranco, PR em 05/09/2014—Ed. 6175.	081 de 09/12/2014— Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 10/12/2014—Ed. 6254.	116 de 11/02/2015- Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 12/02/2016-Ed. 6570.	5.947 de 16/02/2016— Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 17/02/2016— Ed. 6573.
370 De 18/02/2016	3.068	18/02/2016	Andreia Lucis Verdi de Freitas	Professor Municipal	073 de 04/09/2014— Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 05/09/2014—Ed. 6175.	081 de 09/12/2014— Publicado no Jornal Dulnio do Sudoeste de Pato Branco, PR em 10/12/2014—Ed. 5254.	116 de 11/02/2016 Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 12/02/2016-Ed. 6570.	5.948 de 16/02/2016— Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Palo Branco, PR em 17/02/2016— Ed. 6573.

Coronel Vivida, 18 de fevereiro de 2016.

Mês de Fevereiro de 2016

Extrato Termo de Posse e de Entrada em Exercício de Nomeados para exercer Cargo de Provimento Efetivo-Regime Jurídico Estatutário

Termo Posse	Ficha Registro n*,	Entrada em Exercício	Nome	Cargo Público	Edital abertura Concurso	Edital Aprovado /Homologação do Concurso	Edital de Convecação	Decreto de Nomeação
371 De 18/02/2016	3.069	18/02/2016	Lindacir Quadros de Souze	Agente Comunitário de Saúde	042 de 21/11/2013— Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 22/11/2013—Ed. 5936.	053 de 11/03/2014— Publicado no Jomal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 12/03/2014—Ed. 6024.	117 de 11/02/2016— Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 12/02/2016— Ed, 6570.	5.949 de 16/02/2016— Publicado no Jornal Diario do Sudoeste de Pato Branco, PR em 17/02/2016— Ed. 6573.

Coronel Vivida, 18 de fevereiro de 2016.

# GRUZEIRO DO IGUACU

### PREFEITURA

### PORTARIA Nº 2997/2016

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal. LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o contido no Protocolo sob nº 041/2016 de 19/02/2016.

RESOLVE:

Art,1°-Conceder Licença Prêmio de noventa (90) dias, a Servidora EROMILDE GHEDIN RODRIGUES, portadora do RG.4.789.888-9, função "Professora", nomeada através do Decreto nº 2315/2010 de 01/02/2010, nos termos do Art.120 da Lei nº 073/1994. e suas alterações baseado na Lei nº 875/2012 de 10/04/2012, a partir de 22/02/2016, compreendendo o período de fevereiro/2010 à fevereiro/2015.

Art.2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES - PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cr.d1 / 6 l 6 h





